



PROCESSO Nº	17.830-6/2017
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
SECUNDARIO	FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE AUTOMOBILISMO
RESPONSÁVEIS	ZILMAR SIRTOLI CARLOS ANTÔNIO DE AZAMBUJA
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Educação, Esportes e Lazer de Mato Grosso em razão da ausência de prestação de contas relativa ao Termo de Convênio nº 138/2011, firmado entre o Estado de Mato Grosso e a Federação Mato-Grossense de Automobilismo – FEMTAU, por meio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso – FUNDED, para a realização da “1ª Edição do Jeep Cross Country de Cocalinho”, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) arcados pela conveniente.
2. Os autos vieram instruídos a este gabinete para emissão de voto.
3. Todavia, com fulcro no princípio da verdade real e em busca de informações públicas acerca da realização do evento “1ª Edição do Jeep Cross Country de Cocalinho”, esta Relatoria se deparou com as minutas dos contratos nºs 111/2011, 112/2011 e 113/2011 que estão disponíveis no portal da Prefeitura de Cocalinho: <http://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-contratos-e-aditivos-2/sic-contratos/144-ano-de-2011?layout=default&start=105>.
4. Segundo esses documentos, em tese, a Prefeitura de Cocalinho teria arcado



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

com alguns custos para a realização da “1ª Edição do Jeep Cross Country de Cocalinho”, conforme tabela abaixo:

Instrumento	Contrato nº 111/2011	Contrato nº 112/2011	Contrato nº 113/2011
Serviço/ objeto	Locução de rodeio	locação de 15 tendas 6m x 6m	locação de 60m de arquibancadas com 10 degraus
Contratado	Aldrin Cesar dos Santos	RR Ferreira Morais e Cia Ltda	W. José Salles Rodeio e Shows - ME
Valor	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Evento	Jeep Cross Country de Cocalinho		
Origem dos recursos financeiros	Lei municipal nº 643/2010 – Lei Orçamentária Anual de Cocalinho		
Contratante	Prefeitura Municipal de Cocalinho		

Fonte: contratos nºs 111/2011, 112/2011 e 113/2011 que estão disponíveis no site da Prefeitura de Cocalinho:

<http://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-contratos-e-aditivos-2/sic-contratos/144-ano-de-2011?layout=default&start=105>

5. Contudo, consta dos autos a seguinte tabela para justificar o valor do convênio em tela:



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT
FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE AUTOMOBILISMO - FEMTAU

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
3390.36	coordenador do evento	un	1,00	4.000,00	4.000,00
Valor Total: (Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.36)					4.000,00
3390.39	apresentação show Joaninha	un	1,00	20.000,00	20.000,00
3390.39	locação arquibancadas	m	200,00	50,00	10.000,00
3390.39	locação sonorização	un	1,00	4.000,00	4.000,00
3390.39	locação de tendas	un	10,00	600,00	6.000,00
Valor Total: (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39)					40.000,00
Valor Total:					44.000,00

Fonte: documento digital nº 192428/2017, fls. 61, e documento digital nº 253192/2017, fls. 18.

6. Observo que, a princípio, os objetos contratados e custeados pela referida Prefeitura coincidem com os que foram indicados pela FEMTAU no Plano de Trabalho¹

¹ Às fls. 58 do documento digital nº 192428/2017.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

aprovado pela Seduc e custeado pelo FUNDED.

7. Por esta razão, nos termos do artigo 89, I, do Regimento Interno desta Corte², considero necessária a realização de **diligência**, motivo pelo qual determino à Secretaria de Controle Externo que se manifeste acerca dos contratos nºs 111/2011, 112/2011 e 113/2011 que estão disponíveis no portal da Prefeitura de Cocalinho: <http://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-contratos-e-aditivos-2/sic-contratos/144-ano-de-2011?layout=default&start=105>

Cuiabá, 15 de outubro de 2018.

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

² **Art. 89.** O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, **quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei**, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;